



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1845

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Atos de Pessoal	7
Portarias de RH	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1845

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.402, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMUPDEC), e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) do Município de Marau, e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL PROTEÇÃO E DE DEFESA CIVIL

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Marau, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

V - Ações de socorro: ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros-socorros, o atendimento pré-hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

VI - Ações de assistência às vítimas: ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de

limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde, ao manejo de mortos, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

VII - Ações de restabelecimento de serviços essenciais: ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras-de-arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações, abastecimento de água potável de desobstrução e remoção de escombros, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

VIII - Ações de reconstrução: ações de caráter definitivo destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais, infraestrutura pública, sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, estradas vicinais, prédios públicos e comunitários, cursos d'água, contenção de encostas, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional; e

IX - Ações de prevenção: ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de defesa civil, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional.

Art. 3º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC estrutura-se em:

I - Coordenador Municipal;

II - Coordenador Adjunto;

III - Secretaria Executiva;

IV - Equipe técnica;

V - Equipe operacional.

Art. 6º. À Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC compete:

I - Planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de Proteção e Defesa Civil em nível municipal;

II - Promover a ampla participação da comunidade nas ações de Defesa Civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução;

III - Elaborar e programar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de Defesa Civil, bem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1845

Página 3 de 8

como projetos relacionados com o assunto;

IV - Elaborar plano de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V - Prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e do Estado de acordo com a legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

VII - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis, mediante assessoramento técnico por profissional habilitado pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura ou contratado por ela;

VIII - Implantar banco de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, ponderar níveis de risco e inventariar os recursos existentes no território e disponíveis para o apoio às operações;

IX - Analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor estabelecido no § 1º do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

X - Manter o órgão estadual e federal de Proteção e Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades do órgão municipal;

XI - Realizar exercícios simulados com a participação da população para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XII - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Informações do Desastres - FIDE, e de Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DMATE, ou outro documento equivalente determinado pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

XIII - Propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

XIV - Vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XV - Coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XVI - Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre;

XVII - Participar dos Sistemas previstos nas Leis nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Lei Complementar Estadual nº 16.263, de 27

de dezembro de 2024 ou outra legislação vigente, promovendo a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XVIII - Promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUCPDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, em implantar programas de treinamento de voluntários;

XIX - Implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XX - Articular-se com as Coordenadorias Regionais Estaduais de Proteção e Defesa Civil - CREPDEC ou órgãos correspondentes e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo intermunicipal; e

XXI - Exercer o controle e fiscalização das atividades capazes de provocar desastres, dentro de seus limites legais.

Art. 7º. Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete a articulação em todas as ações de gestão de riscos e desastres no município, integrando outras secretarias, segmentos e instituições que possam participar das ações, bem como, a designação de grupos de trabalho especiais ou específicos para preparar, desenvolver ou avaliar as ações pertinentes à Defesa Civil.

Parágrafo único. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil constitui-se de cargo de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, dentre os servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, preferencialmente de nível superior e na área de gestão pública ou afins, e fará jus ao recebimento de uma gratificação mensal equivalente ao vencimento do padrão VI-A (seis-A) do plano de classificação de cargos e quadro de pessoal previsto na Lei Municipal nº [4.130](#), de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil apresentará a relação dos membros que, por designação ou convite, integrarão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que serão nomeados, através de Portaria pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º. Os integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam, podendo ser deslocados de suas funções normais sem ônus aos cofres públicos, exceto com relação a custos relacionados com deslocamentos e capacitação.

§ 1º. Com exceção ao caso disposto no Parágrafo Único do art. 7º desta lei, os integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1845

Página 4 de 8

especial.

§ 2º. Toda atividade desenvolvida em prol da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é considerada "serviço público relevante", devendo constar nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 10º Os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUCPDECs constituem associações comunitárias e seus membros são escolhidos pela comunidade.

Art. 11. São atribuições dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUCPDECs:

- I - Incentivar a educação preventiva;
- II - Organizar e executar campanhas;
- III - Cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;
- IV - Coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;
- V - Elaborar planos de chamada, sistemas de alerta e alarme, e promover exercícios simulados.
- VI - Colaborar com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC na execução das ações relacionadas;
- VII - Promover uma conscientização e a mudança cultural no que se refere à segurança, a qualidade de vida e a percepção do risco;
- VIII - Estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;
- IX - Buscar, junto à comunidade, soluções dentro do próprio bairro para mitigar os desastres;
- X - Priorizar as ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;
- XI - Preparar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres.

Art. 12. As ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução da Proteção e Defesa Civil constarão de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como em programas específicos no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 13. Os recursos da Defesa Civil serão destinados a:

- I - Financiar, total ou parcialmente, programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, responsável pela execução da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - Custear prestação dos serviços na área da Proteção e Defesa Civil;
- III - Custear a construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Proteção e Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;
- IV - Adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos

programas e das ações de Proteção e Defesa Civil, inclusive da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUCPDECs.

Art. 14. Os bens adquiridos com os recursos da Defesa Civil constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados às ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC deverá se constituir em unidade orçamentária autônoma, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 16. Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC:

- I - Os aprovados em lei municipal e constante do orçamento;
- II - Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;
- III - As doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V - Os rendimentos das aplicações financeiras de sua disponibilidade;
- VI - As doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII - Outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de Defesa Civil.

Art. 17. As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC serão destinadas a ações preventivas, de restabelecimento e resposta, vinculadas aos programas de Defesa Civil, que contemplem:

- I - Desenvolvimento de ações preventivas, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, seus Programas e Planos, aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, tais como:
 - a) elaboração dos planos de Prevenção e Defesa Civil, de contingência e de operações;
 - b) estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
 - c) elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
 - d) elaboração e implantação de sistemas de informação e monitoramento;
 - e) capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de Proteção e Defesa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1845

Página 5 de 8

Civil;

f) cadastramento de áreas e de população em situação de risco;

g) campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;

h) organização de postos de comando e de abrigos;

i) pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal;

j) aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;

II - Em caso de desastre:

a) para o suprimento de:

1) alimentos;

2) água potável;

3) medicamentos, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;

4) material de construção, quando se destinar à reconstrução de imóveis atingidos por desastre;

5) roupas e agasalhos;

6) material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;

7) material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;

8) combustível óleos e lubrificantes;

9) equipamentos para resgate;

10) material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;

b) apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;

c) material de sepultamento;

d) pagamento de serviços relacionados com restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais, transportes e a desobstrução/desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros e outros serviços de terceiros;

e) reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros;

f) pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 18. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC é vinculado ao Órgão Municipal de Defesa Civil e será por este administrado.

Art. 19. O estado de calamidade pública e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, serão declarados por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção

e Defesa Civil - COMUPDEC, órgão consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Proteção e Defesa Civil, bem como fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Marau - FUMPDEC.

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUPDEC:

I - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de Proteção e Defesa Civil;

II - Deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à Proteção e Defesa Civil Municipal;

III - Reunir-se á mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta do conselho, devendo a convocação ser feita com no mínimo, 24 horas de antecedência;

IV - Examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Proteção e Defesa Civil no município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;

V - Propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Proteção e Defesa Civil;

VI - Fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação; e

VII - Elaborar o seu regimento interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto;

Parágrafo Único. Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUPDEC a supervisão financeira do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, nela compreendida a elaboração de cronograma financeiro, a elaboração de sua proposta orçamentária anual, a definição sobre a forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros.

Art. 22. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUPDEC será composto por, no mínimo, 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária, com representantes das entidades abaixo relacionadas:

I - Um representante do Poder Judiciário;

II - Um representante do Poder Legislativo;

III - Um representante da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

IV - Um representante da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;

V - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

VI - Um representante da Secretaria de Administração;

VII - Um representante da Secretaria de Infraestrutura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1845

Página 6 de 8

e Segurança Pública;

VIII - Um representante da Brigada Militar de Marau;

IX - Um representante da Polícia Civil de Marau;

X - Um representante da Associação Bombeiros Voluntários de Marau;

XI - Um representante da Ascar/EMATER de Marau;

XII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marau;

XIII - Um representante da Associação Marauense de Jipeiros Marau;

XIV - Um representante do Grupo Escoteiro Cacique Marau.

§ 1º. Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§ 2º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUPDEC é presidido por um dos seus integrantes, eleito para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º. Poderá ser acrescido o número de membros, observada a paridade entre membros do poder público e sociedade civil;

Art. 23. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUPDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art. 24. Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

Art. 25. Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função, que será considerada de relevante interesse público.

Parágrafo Único. Na hipótese de deslocamento, quando a serviço ou representando o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUPDEC, o município arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 26. Não poderá exercer a condição de representante de entidade, titular ou suplente, quem for detentor de mandato eletivo.

Art. 27. Cabe à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUPDEC promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUPDEC, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 28. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover a capacitação aos integrantes do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUPDEC.

Art. 29. No prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUPDEC elegerá seus cargos, sendo eles Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, e elaborará ou atualizará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias

específicas.

Art. 31. A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 32. Fica revogada a Lei Municipal nº 6.204, de 22 de novembro de 2023.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos cinco dias do mês de junho do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2025

REGISTRO DE PREÇOS 30/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem de locais públicos, com fornecimento de material e mão de obra, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Marau/RS.

Critério de julgamento: Menor preço por item. O credenciamento e encaminhamento das propostas poderá ocorrer até às 07h59min do dia 23/06/2025 no endereço eletrônico . **Data da sessão:** 23/06/2025, às 08h. Contratação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: , ou pelo endereço eletrônico , onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL. 04 de junho de 2025. NAURA BORDIGNON - Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025

REGISTRO DE PREÇOS 31/2025

Objeto: Aquisição de Larvicida Biológico BTI (Bacillus Thuringiensis variedade Israelensis) para controle de mosquitos borrachudos. **Critério de julgamento:** Menor preço por item. O credenciamento e encaminhamento das propostas poderá ocorrer até às 07h59min do dia 24/06/2025 no endereço eletrônico . **Data da sessão:** 24/06/2025, às 08h. Contratação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1845

Página 7 de 8

13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: , ou pelo endereço eletrônico , onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL. 06 de junho de 2025. NAURA BORDIGNON - Prefeita Municipal.

AVISO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025 REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2025

A Prefeitura Municipal de Marau/RS, **retifica e ratifica** o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025** que objetiva a **Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia e vulcanização de pneus, com fornecimento de material e mão de obra, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais, a fim de alterar o critério de julgamento.** As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas, sendo mantida a data da sessão virtual do certame para o dia **20 de junho de 2025 às 8h.** A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras, **até as 7h59 do dia 20 de junho**, horário de Brasília. Este Termo de Retificação e Ratificação estará disponível endereço eletrônico

<http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, a partir do dia **04 de junho de 2025.** GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL. 03 de junho de 2025. NAURA BORDIGNON-Prefeita Municipal.

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 339 DE 05 JUNHO DE 2025 - RH.

REVOGA PORTARIA DE NOMEAÇÃO.

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

REVOGAR a nomeação estabelecida pela Portaria nº 305 de 26 de maio de 2025 do(s) candidato(s) abaixo relacionados, decorrente da desistência e/ou não comparecimento dentro do prazo determinado pela Lei Municipal nº 1.402/90:

PSICOPEDAGOGO

Insc. Nome Classificação

94927238489-7 CRISTIANE MACIEL 02º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 05 dias do mês de junho de 2025

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 340 , DE 05 DE JUNHO DE 2025 - RH

NOMEIA APROVADO(A) EM CONCURSO PÚBLICO.

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, em Estágio Probatório, a contar desta data, os candidatos relacionados, para ocupar cargo de provimento efetivo do Quadro de Servidores Públicos Municipais em Regime Estatutário, por terem sido aprovados no Concurso Público realizado de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2024, tendo sido homologado através do Edital nº. 022/2025, observada a ordem de classificação, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.402/90 e alterações.

PROFESSOR DE GEOGRAFIA

Insc. Nome Classificação

94920246626-0 ALLANA ANTUNES PERIN 01º

PROFESSOR DE ARTES

Insc. Nome Classificação

94914245345-0 LAURA TONIAL PITHAN 01º

PROFESSOR DE INGLÊS

Insc. Nome Classificação

94922247635-1 JOAO AUGUSTO REICH DA SILVA

01º

2- Fica o(a) candidato(a) ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 10 (dez) dias, para a respectiva tomada de posse.

3- A nomeação efetuada através desta portaria torna-se sem efeito se o(a) candidato(a) não comparecer no prazo legal ou não apresentar os documentos necessários para a posse, exigidos no Edital de Abertura do Concurso nº 001/2024.

4- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 05 dias do mês de junho de 2025

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli

Secr. Municipal de Administração

PORTARIA N.º 341, DE 05 DE JUNHO DE 2025 - RH.

CONCEDE E CESSA GRATIFICAÇÃO E REMANEJA SERVIDOR

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CONCEDER a Gratificação de Coordenação de Escola 40 horas semanais para a servidora ocupante do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1845

Página 8 de 8

cargo de professor, **Maiara Gabriela Graeff de Paula**, matrícula funcional nº 63091 a contar de 03/06/2025.

2. CESSAR a Gratificação de Vice Direção 40 horas semanais a contar de 02/06/2025.

3. REMANEJAR para a EMEF Vinte e Oito de Fevereiro a contar de 02/06/2025.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 05 dias do mês de junho de 2025

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli

Secr. Municipal de Administração

PORTARIA N.º 342, DE 05 DE JUNHO DE 2025 - RH.

*CONCEDE E CESSA GRATIFICAÇÃO
E REMANEJA SERVIDOR*

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONCEDER a Gratificação de Vice Direção de Escola 40 horas semanais para a servidora ocupante do cargo de professor, **Elizete Kai Bellini**, matrícula funcional nº 22900 a contar de 03/06/2025.

2. CESSAR a Gratificação de Coordenação de Escola 40 horas semanais a contar de 02/06/2025.

3. REMANEJAR para a EMEF Afonso Volpato a contar de 02/06/2025.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 05 dias do mês de junho de 2025

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli

Secr. Municipal de Administração

PORTARIA Nº 343, DE 05 DE JUNHO DE 2025 - RH

***NOMEIA APROVADO(A) EM
CONCURSO PÚBLICO.***

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, em Estágio Probatório, a contar desta data, os candidatos relacionados, para ocupar cargo de provimento efetivo do Quadro de Servidores Públicos Municipais em Regime Estatutário, por terem sido aprovados no Concurso Público realizado de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2024, tendo sido homologado através do Edital nº. 022/2025, observada a ordem de classificação, conforme dispõe a Lei Municipal nº.

1.402/90 e alterações.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Insc. Nome Classificação

94918241565-0 DAIANA SOTILLE 01º

94918237224-8 ROSIELI PAGNUSSAT 02º

94918241330-0 LUANA FIORI 03º

**94918246522-9 TANANDRA APARECIDA KNETZ
DE CAMARGO 04º**

**94918238918-7 VALDIRENE GONÇALVES DE
FREITAS 05º**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Insc. Nome Classificação

**94916237445-1 ANDREA MARTINS RODRIGUES
01º**

2- Fica o(a) candidato(a) ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 10 (dez) dias, para a respectiva tomada de posse.

3- A nomeação efetuada através desta portaria torna-se sem efeito se o(a) candidato(a) não comparecer no prazo legal ou não apresentar os documentos necessários para a posse, exigidos no Edital de Abertura do Concurso nº 001/2024.

4- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 05 dias do mês de junho de 2025

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli

Secr. Municipal de Administração

VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 2925-3cc0-7f79-14a5-4f

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Marau (RS), Edição nº 1845, ano IX, veiculado em 05 de junho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por GREICI DALACORTE BORELLI (CPF ***457860**) em 05/06/2025 às 16:55:46 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por Autoridade Certificadora ALTERNATIVE | Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2925-3cc0-7f79-14a5-4f>